



Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CEDH PARA APRECIÇÃO DO COU UNESPAR.
Relatoria:	Prof. ^a Me. Helena de Oliveira Leite
Protocolo nº:	22.261.727-8
Data:	06/06/2024

1 - Histórico

Trata-se de: Encaminhamos para apreciação do Conselho Universitário COU/UNESPAR, a Minuta de Resolução com a proposição de aprovação do novo Regimento Interno do CEDH e revogação das disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução no 007/2016 COU/UNESPAR que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH)

Início do processo: MEMORANDO nº 039/2024 – DDH/PROPEDH - UNESPAR- Curitiba, 01 de junho de 2024.

Assunto: Solicitação de encaminhamento para apreciação do COU de Minuta de Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Unespar.

Solicitante: Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH

Justificativas: a solicitação justifica-se pela necessidade de adequação, atualização e revisão de nomenclaturas, conceitos e terminologias utilizadas no Regimento Interno do CEDH, aprovado pela Resolução 007/2016 COU/UNESPAR

Considerações:

A PROPEDH encaminha para apreciação do COU, a Minuta de Resolução que aprova o novo Regimento Interno do CEDH e revoga as disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução 007/2016 COU/UNESPAR que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), em observância ao procedimento orientado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNESPAR. Observou-se que, a solicitação pauta-se na adequação e atualização e revisão de nomenclaturas, conceitos e terminologias.

2 - Análise



Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



Verificou-se que, a alteração do Regimento Interno do CEDH e revogação das disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução 007/2016 COU/UNESPAR que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), foi realizada em observância ao procedimento orientado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNESPAR. Apesar de não ter inserido no processo o procedimento orientado pela PROJUR, mas considera-se fundamental a alteração solicitada pela importância do CEDH e de sua adequação as normativas vigentes, em especial as nomenclaturas e terminologias.

3 - Parecer

Considerando o exposto, e após análise da solicitação que segue as orientações exigidas do trâmite do tem em pauta, o parecer desta câmara é FAVORÁVEL a solicitação.

PROF. DR^aMARIA ANTONIA RAMOS COSTA
PROF. ME HELENA DE OLIVEIRA LEITE



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

